



Prefeitura Municipal de

Campina do Simão

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

PADRÃO REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AGENTES POLITICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

INDICE:

- I – Fixa Vencimento Mínimo Servidores: Lei nº 880 de 28 de janeiro de 2025;
- II – Fixa Vencimentos (Piso) Agentes Comunitários de Saúde e Endemias: Lei nº 881, de 28 de janeiro de 2025;
- III – Fixa Vencimentos Quadro Magistério/Professores: Lei nº 884 de 01 de abril de 2025;
- IV – Fixa Vencimentos Servidores Quadro Geral Executivo: Lei nº 889, de 16 de abril de 2025;
- V - Fixa Vencimentos Servidores Quadro do Legislativo: Lei nº 888, de 16 de abril de 2025;
- VI - Fixa Vencimentos Servidores Quadro Geral – Cargos (Enfermagem) referente ao Piso Nacional dos Profissionais da Enfermagem – Lei nº 892, de 26 de maio de 2025.
- VII – Fixa Vencimentos/Subsídios – Prefeito, Vice e Secretários: Lei nº 877, de 19 de dezembro de 2024;
- VIII – Fixa Vencimentos/Subsídios – Vereadores: Lei nº 878, de 19 de dezembro de 2024;

Campina do Simão, em 05 de agosto de 2025

Antonio Marcio Mayer
Unidade de Controle Interno Municipal



Município de Campina do Simão
Estado do Paraná

LEI Nº 880, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Súmula: *“Fixa vencimento mínimo dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, **SANCIONA** à seguinte:

LEI:

Art. 1º Em Observância a Lei Federal nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, qual dispõe sobre o valor do salário-mínimo e a sua política de valorização de longo prazo, e o Decreto Federal 12.342, de 30/12/2024, qual regulamentou a referida Lei, considerando também o Art. 7º. IV e V da Constituição Federal, fixa o vencimento mínimo dos Servidores Públicos do Município de Campina do Simão;

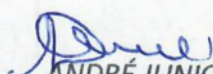
Paragrafo 1º: A partir de 01 de Janeiro de 2025, o salário-mínimo será de R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º A remuneração inicial dos servidores públicos municipais pertencentes ao Quadro Geral do Município não poderá ser inferior ao salário-mínimo nacional, estipulado pelo Governo Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à 01/01/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 27 de Janeiro de 2025.


ANDRÉ JUNIOR DE PAULA

Prefeito Municipal



Município de Campina do Simão
Estado do Paraná

LEI Nº 881, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Súmula: *“Fixa o valor do Piso Salarial dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde ACS e do Agente de Combate às Endemias ACE, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e da Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, **SANCIONA** à seguinte:

LEI:

Art. 1º Em Observância as normativas federal já especificadas, fixa o vencimento inicial dos Cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combate a Endemias – ACE, desta Municipalidade, no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado pela Lei Federal nº 14.663 de 28/08/2023, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.864 de 27/12/2023 da Presidência da República, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025;

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2025, sobre o valor do vencimento base e classe na qual o servidor estiver lotado, descrito no Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 27 de janeiro de 2025.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de

Campina do Simão

LEI Nº 884, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais de Carreira do Quadro de Cargos do Magistério, dos Professores de Educação Básica do Município de Campina do Simão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determinam o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, Considerando a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Portaria MEC nº 77 de 29 de janeiro de 2025, SANCIONA A seguinte;

LEI:

Art 1º. Os vencimentos dos Servidores Municipais de Carreira do Quadro de Cargos do Magistério do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná e os proventos dos aposentados e pensionistas, a partir de 01 de março de 2025, ficam corrigidos em **percentual de 8%, baseado no índice aplicado pelo Governo Federal que fixou o Piso Salarial da Carreira de Professor em 6,27%, mais 1,73% de aumento real** calculado sobre os valores estabelecidos em Lei anterior nº 851 de 2024, ficando os valores fixados de acordo com os Anexos I deste Projeto de Lei.

Art. 2º Os valores referidos nessa Lei, terão efeitos retroativos a competência janeiro de 2025, conforme portaria nº 77/2025 do MEC.

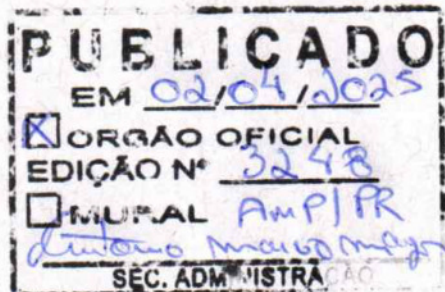
Art 4º. Integram esta Lei os seguintes anexos:

Anexo I - Tabela de Vencimentos do Quadro Efetivo do Magistério.

Art 5º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão Estado do Paraná, em 01 de abril de 2025.

André Junior de Paula
Prefeito Municipal





MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

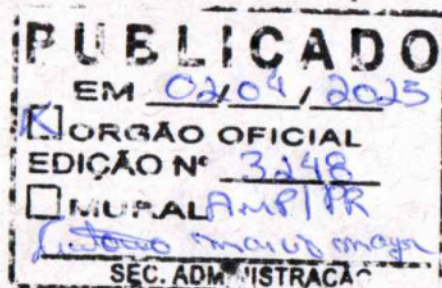
Estado do Paraná

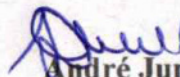
ANEXO I – LEI Nº 884 DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO																		
ANEXO I				*CÁLCULO COM CORREÇÃO DE 8%														
Projeto de Lei nº 06/2024, de 18 de fevereiro de 2025																		
DENOMINAÇÃO DO CARGO				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
G.O. PROFISSIONAL	Vagas	CH	Níveis															
Professor I	77	20	I	2.145,36	2.188,27	2.232,03	2.276,67	2.322,21	2.368,65	2.416,02	2.464,34	2.513,63	2.563,90	2.615,18	2.667,49	2.720,84	2.775,25	2.830,76
Professor II		20	II	2.788,94	2.844,72	2.901,61	2.959,65	3.018,84	3.079,22	3.140,80	3.203,62	3.267,69	3.333,04	3.399,70	3.467,70	3.537,05	3.607,79	3.679,95
Professor III		20	III	3.346,31	3.413,24	3.481,50	3.551,13	3.622,15	3.694,60	3.768,49	3.843,86	3.920,74	3.999,15	4.079,13	4.160,72	4.243,93	4.328,81	4.415,38
Professor Educação Física	2	20	II	2.788,94	2.844,72	2.901,61	2.959,65	3.018,84	3.079,22	3.140,80	3.203,62	3.267,69	3.333,04	3.399,70	3.467,70	3.537,05	3.607,79	3.679,95
Supervisor Escolar	2	20	II	3.060,68	3.121,89	3.184,33	3.248,02	3.312,98	3.379,24	3.446,82	3.515,76	3.586,07	3.657,80	3.730,95	3.805,57	3.881,68	3.959,32	4.038,50
Supervisor Escolar		20	III	3.855,83	3.932,95	4.011,61	4.091,84	4.173,67	4.257,15	4.342,29	4.429,14	4.517,72	4.608,07	4.700,24	4.794,24	4.890,12	4.987,93	5.087,69

(*) Índice de correção em percentual aplicado de 8%, referente a correção do Piso em 6,27%, mais aumento real de 1,73% para 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 01 de abril de 2025



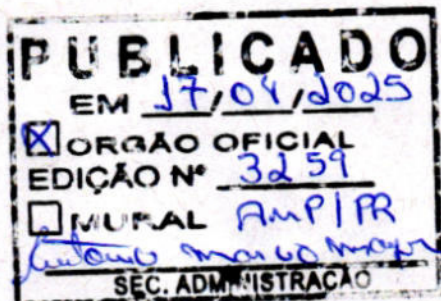

André Junior de Paula
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 889, DE 16 DE ABRIL DE 2025.



Súmula: Dispõe sobre a Correção Anual Inflacionaria (IPCA), dos Vencimentos dos Servidores Municipais do Quadro Geral, de Campina do Simão/PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei Orgânica art. 14, e Lei ordinária nº 191 de 14 de dezembro de 2005 no Art. 28, SANCIONA à seguinte;

LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores do Quadro Geral do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná e os proventos dos aposentados e pensionistas, a partir de 01 de abril de 2025, ficam corrigidos em **percentual de 5,06%**, calculado sobre o Índice Financeiro do **IPCA acumulado dos últimos 12 meses**, mais aplicação de **2,94% de aumento real**, totalizando um percentual de 8%, ficando os valores fixados de acordo com os Anexos I deste Projeto de Lei.

§ 1º - Ficam excluídos da correção dos vencimentos os servidores do quadro geral de efetivos, lotados nos cargos de: Agentes Comunitários de Saúde já atendido pela Lei nº 881, de 27 de janeiro de 2025, os cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem dispostos Lei nº 826 de 20 de julho de 2023 referenciados pelo (Piso) da categoria, e os Conselheiros Tutelares vinculados pela Lei nº 796/2023, Art. 67º paragrafo 1º.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos de Provimento em Comissão (Símbolo CC) ficam fixados de conformidade com o expresso no Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Os valores das Funções Gratificadas (Símbolo FG) ficam fixados de conformidade com o constante no Anexo III desta Lei

Art. 4º - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I – Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral;



PREFEITURA DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná GABINETE DO PREFEITO

CC;
II - **Anexo II** – Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão, Símbolo

III - **Anexo III** - Tabela de Valores das Funções Gratificadas, Símbolo FG;

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Executivo do Município de Campina do Simão.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 16 de abril de 2025.

Andre Junior de Paula
Prefeito Municipal

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO																	
ANEXO I – Lei nº 889 / 2025 Correção IPCA 8%		Cargos Efetivos - Quadro Geral de Servidores															
Altera Anexo I da Lei nº 847/2024		CLASSES															
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	CH	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
G.O. PROFISSIONAL																	
MÉDICO	4	40	20.137,47	20.540,22	20.951,02	21.370,04	21.797,45	22.233,39	22.678,06	23.131,62	23.594,26	24.066,14	24.547,46	25.038,41	25.539,18	26.049,96	26.570,96
ENGENHEIRO CIVIL	1	40	7.625,82	7.778,34	7.933,90	8.092,58	8.254,43	8.419,52	8.587,91	8.759,67	8.934,86	9.113,56	9.295,83	9.481,75	9.671,38	9.864,81	10.062,11
DENTISTA	4	40	7.625,82	7.778,34	7.933,90	8.092,58	8.254,43	8.419,52	8.587,91	8.759,67	8.934,86	9.113,56	9.295,83	9.481,75	9.671,38	9.864,81	10.062,11
ENFERMEIRO	4	40	4.750,00	4.845,00	4.941,90	5.040,74	5.141,55	5.244,38	5.349,27	5.456,26	5.565,38	5.676,69	5.790,22	5.906,03	6.024,15	6.144,63	6.267,52
ASSISTENTE SOCIAL	2	30	4.874,92	4.972,42	5.071,87	5.173,30	5.276,77	5.382,31	5.489,95	5.599,75	5.711,75	5.825,98	5.942,50	6.061,35	6.182,58	6.306,23	6.432,35
CONTADOR	1	40	8.073,15	8.234,61	8.399,31	8.567,29	8.738,64	8.913,41	9.091,68	9.273,51	9.458,98	9.648,16	9.841,12	10.037,95	10.238,71	10.443,48	10.652,35
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	40	4.874,92	4.972,42	5.071,87	5.173,30	5.276,77	5.382,31	5.489,95	5.599,75	5.711,75	5.825,98	5.942,50	6.061,35	6.182,58	6.306,23	6.432,35
FISIOTERAPEUTA	2	30	4.874,92	4.972,42	5.071,87	5.173,30	5.276,77	5.382,31	5.489,95	5.599,75	5.711,75	5.825,98	5.942,50	6.061,35	6.182,58	6.306,23	6.432,35
FONOAUDIÓLOGO	1	40	4.874,92	4.972,42	5.071,87	5.173,30	5.276,77	5.382,31	5.489,95	5.599,75	5.711,75	5.825,98	5.942,50	6.061,35	6.182,58	6.306,23	6.432,35
PSICÓLOGO	2	40	4.874,92	4.972,42	5.071,87	5.173,30	5.276,77	5.382,31	5.489,95	5.599,75	5.711,75	5.825,98	5.942,50	6.061,35	6.182,58	6.306,23	6.432,35
NUTRICIONISTA	1	30	4.376,65	4.464,18	4.553,47	4.644,54	4.737,43	4.832,18	4.928,82	5.027,40	5.127,94	5.230,50	5.335,11	5.441,81	5.550,65	5.661,66	5.774,90
MÉDICO VETERINÁRIO	2	20	3.303,64	3.369,71	3.437,11	3.505,85	3.575,97	3.647,49	3.720,44	3.794,84	3.870,74	3.948,16	4.027,12	4.107,66	4.189,81	4.273,61	4.359,08
ADVOGADO	1	16	4.874,92	4.972,42	5.071,87	5.173,30	5.276,77	5.382,31	5.489,95	5.599,75	5.711,75	5.825,98	5.942,50	6.061,35	6.182,58	6.306,23	6.432,35
FARMACÊUTICO	1	40	4.874,92	4.972,42	5.071,87	5.173,30	5.276,77	5.382,31	5.489,95	5.599,75	5.711,75	5.825,98	5.942,50	6.061,35	6.182,58	6.306,23	6.432,35
CONTROLADOR INTERNO	1	40	7.312,38	7.458,63	7.607,80	7.759,96	7.915,16	8.073,46	8.234,93	8.399,63	8.567,62	8.738,97	8.913,75	9.092,03	9.273,87	9.459,34	9.648,53
ADMINISTRATIVO																	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10	40	2.187,43	2.231,18	2.275,80	2.321,32	2.367,74	2.415,10	2.463,40	2.512,67	2.562,92	2.614,18	2.666,46	2.719,79	2.774,19	2.829,67	2.886,27
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	40	2.375,00	2.422,50	2.470,95	2.520,37	2.570,78	2.622,19	2.674,64	2.728,13	2.782,69	2.838,34	2.895,11	2.953,01	3.012,07	3.072,32	3.133,76
TECNICO DE ENFERMAGEM	2	40	3.325,00	3.391,50	3.459,33	3.528,52	3.599,09	3.671,07	3.744,49	3.819,38	3.895,77	3.973,68	4.053,16	4.134,22	4.216,90	4.301,24	4.387,27
TÉCNICO AGRÍCOLA	3	40	2.099,39	2.141,38	2.184,21	2.227,89	2.272,45	2.317,90	2.364,25	2.411,54	2.459,77	2.508,97	2.559,14	2.610,33	2.662,53	2.715,78	2.770,10
DESENHISTA	1	40	3.068,35	3.129,72	3.192,31	3.256,16	3.321,28	3.387,71	3.455,46	3.524,57	3.595,06	3.666,96	3.740,30	3.815,11	3.891,41	3.969,24	4.048,62
INSTRUTOR DE ESPORTES	1	40	1.624,96	1.657,46	1.690,61	1.724,42	1.758,91	1.794,09	1.829,97	1.866,57	1.903,90	1.941,98	1.980,82	2.020,43	2.060,84	2.102,06	2.144,10
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	4	40	1.624,96	1.657,46	1.690,61	1.724,42	1.758,91	1.794,09	1.829,97	1.866,57	1.903,90	1.941,98	1.980,82	2.020,43	2.060,84	2.102,06	2.144,10
AUXILIAR DE PROMOÇÃO SOCIAL	2	40	1.624,96	1.657,46	1.690,61	1.724,42	1.758,91	1.794,09	1.829,97	1.866,57	1.903,90	1.941,98	1.980,82	2.020,43	2.060,84	2.102,06	2.144,10
FISCAL FAZENDÁRIO	3	40	1.624,96	1.657,46	1.690,61	1.724,42	1.758,91	1.794,09	1.829,97	1.866,57	1.903,90	1.941,98	1.980,82	2.020,43	2.060,84	2.102,06	2.144,10
SECRETÁRIA ESCOLAR	3	40	1.624,96	1.657,46	1.690,61	1.724,42	1.758,91	1.794,09	1.829,97	1.866,57	1.903,90	1.941,98	1.980,82	2.020,43	2.060,84	2.102,06	2.144,10
VIGILANTE SANITÁRIO	2	40	1.624,96	1.657,46	1.690,61	1.724,42	1.758,91	1.794,09	1.829,97	1.866,57	1.903,90	1.941,98	1.980,82	2.020,43	2.060,84	2.102,06	2.144,10
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	15	40	3.036,00	3.096,72	3.158,65	3.221,83	3.286,26	3.351,99	3.419,03	3.487,41	3.557,16	3.628,30	3.700,87	3.774,88	3.850,38	3.927,39	4.005,94
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	40	1.624,96	1.657,46	1.690,61	1.724,42	1.758,91	1.794,09	1.829,97	1.866,57	1.903,90	1.941,98	1.980,82	2.020,43	2.060,84	2.102,06	2.144,10
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	1	40	1.624,96	1.657,46	1.690,61	1.724,42	1.758,91	1.794,09	1.829,97	1.866,57	1.903,90	1.941,98	1.980,82	2.020,43	2.060,84	2.102,06	2.144,10
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	1	40	3.068,35	3.129,72	3.192,31	3.256,16	3.321,28	3.387,71	3.455,46	3.524,57	3.595,06	3.666,96	3.740,30	3.815,11	3.891,41	3.969,24	4.048,62
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	40	2.652,83	2.705,89	2.760,00	2.815,20	2.871,51	2.928,94	2.987,52	3.047,27	3.108,21	3.170,38	3.233,78	3.298,46	3.364,43	3.431,72	3.500,35
G.O. SERVIÇOS GERAIS																	
ENCANADOR	1	40	1.999,91	2.039,91	2.080,71	2.122,32	2.164,77	2.208,06	2.252,22	2.297,27	2.343,21	2.390,08	2.437,88	2.486,64	2.536,37	2.587,10	2.638,84
TOPOGRAFO	1	40	1.999,91	2.039,91	2.080,71	2.122,32	2.164,77	2.208,06	2.252,22	2.297,27	2.343,21	2.390,08	2.437,88	2.486,64	2.536,37	2.587,10	2.638,84
MECÂNICO GERAL	2	40	1.624,96	1.657,46	1.690,61	1.724,42	1.758,91	1.794,09	1.829,97	1.866,57	1.903,90	1.941,98	1.980,82	2.020,43	2.060,84	2.102,06	2.144,10
OPERADOR DE MÁQUINAS	6	40	2.737,01	2.791,75	2.847,59	2.904,54	2.962,63	3.021,88	3.082,32	3.143,96	3.206,84	3.270,98	3.336,40	3.403,13	3.471,19	3.540,61	3.611,43
MOTORISTA	26	40	2.097,44	2.139,39	2.182,18	2.225,82	2.270,34	2.315,74	2.362,06	2.409,30	2.457,49	2.506,63	2.556,77	2.607,90	2.660,06	2.713,26	2.767,53
PEDREIRO	2	40	1.624,96	1.657,46	1.690,61	1.724,42	1.758,91	1.794,09	1.829,97	1.866,57	1.903,90	1.941,98	1.980,82	2.020,43	2.060,84	2.102,06	2.144,10
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	2	40	1.624,96	1.657,46	1.690,61	1.724,42	1.758,91	1.794,09	1.829,97	1.866,57	1.903,90	1.941,98	1.980,82	2.020,43	2.060,84	2.102,06	2.144,10
GUARDIÃO	7	40	1.624,96	1.657,46	1.690,61	1.724,42	1.758,91	1.794,09	1.829,97	1.866,57	1.903,90	1.941,98	1.980,82	2.020,43	2.060,84	2.102,06	2.144,10
MERENDEIRA	8	40	1.867,90	1.905,26	1.943,36	1.982,23	2.021,88	2.062,31	2.103,56	2.145,63	2.188,54	2.232,31	2.276,96	2.322,50	2.368,95	2.416,33	2.464,65
VIVEIRISTA	2	40	1.624,96	1.657,46	1.690,61	1.724,42	1.758,91	1.794,09	1.829,97	1.866,57	1.903,90	1.941,98	1.980,82	2.020,43	2.060,84	2.102,06	2.144,10
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20	40	1.867,90	1.905,26	1.943,36	1.982,23	2.021,88	2.062,31	2.103,56	2.145,63	2.188,54	2.232,31	2.276,96	2.322,50	2.368,95	2.416,33	2.464,65
ZELADORA	26	40	1.867,90	1.905,26	1.943,36	1.982,23	2.021,88	2.062,31	2.103,56	2.145,63	2.188,54	2.232,31	2.276,96	2.322,50	2.368,95	2.416,33	2.464,65

André Junior de Paula
 Prefeito Municipal
 Em 16 de abril de 2025



CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

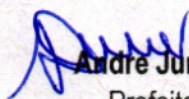
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 889, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SÍMBOLO "CC"

CARGO	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	CC-1	R\$ 5.272,61
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	CC-1	R\$ 5.272,61
ASSESSOR JURÍDICO	CC-1A	R\$ 6.739,14
ASSESSOR DE PROJETOS	CC-1A	R\$ 6.739,14
ASSESSOR FINANCEIRO	CC-1A	R\$ 6.739,14
ASSESSOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	CC-2	R\$ 5.272,61
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-2	R\$ 5.272,61
CHEFE DE DIVISÃO	CC-3	R\$ 3.282,83
ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	CC-3	R\$ 3.282,83
ASSESSOR DE IMPRENSA	CC-3	R\$ 3.282,83
CHEFE DE SEÇÃO	CC-3	R\$ 3.282,83
ASSESSOR ADMINISTRATIVO NÍVEL III	CC-8	R\$ 2.839,96
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC-7	R\$ 2.327,80
ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC-6	R\$ 1.518,00
CHEFE DE JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	CC-8	R\$ 2.839,96
CHEFE DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO	CC-8	R\$ 2.839,96

Campina do Simão, 16 de abril de 2025.


André Junior de Paula
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

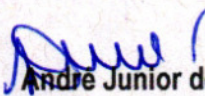
LEI Nº 889, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

ANEXO III

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS – SÍMBOLO “FG”

SÍMBOLO	VALOR EM R\$
FG – 1	R\$ 799,39
FG – 2	R\$ 998,34
FG – 3	R\$ 1.198,03
FG – 4	R\$ 1.541,75

Campina do Simão, 16 de abril de 2025.

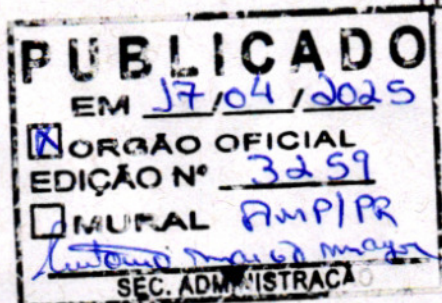

André Junior de Paula
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de

Campina do Simão

LEI N° 888, DE 16 DE ABRIL DE 2025.



SÚMULA: Concede revisão de vencimentos e salários aos servidores municipais do poder legislativo de Campina do Simão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determinam o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, SANCIONA a seguinte;

LEI:

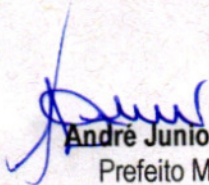
Art. 1º Fica determinado à revisão salarial no percentual de 5,06% - IPCA, percentual apurado em março de 2025, mais aplicação de 2,94% de aumento real, totalizando um percentual de 8,00% a ser aplicado sobre a Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais da Câmara de Vereadores de Campina do Simão – PR; conforme anexo I e II.

Art. 2º A tabela de Progressão de Vencimentos para cada cargo e classe se dará na forma da legislação própria, subsidiada pela Lei Municipal 191/2005.

Art. 3º As despesas com a execução dessa lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, 16 de abril de 2025


André Junior de Paula
Prefeito Municipal

RUA JOSE PEDRO SELEME, - CEP 85148-000- FONE: (042) 3634 8001

CAMPINA DO SIMÃO- PARANÁ- E-MAIL: gabinete@campinadosimao.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de

Campina do Simão

ANEXO I – LEI Nº 888/2025

TABELAS DE CARGOS LEGISLATIVO MUNICIPAL

Cargos em Comissão

Vagas	Cargo	Símbolo	Carga Horária Semanas	Vencimento em R\$
01	Assessor Jurídico	CC-1	40 horas	5.688,95
01	Secretário Executivo	CC-1	40 horas	5.692,29
01	Assessor Legislativo	CC-2	40 horas	3.299,54
01	Assessor Administrativo	CC-5	40 horas	2.193,72
01	Assessor Administrativo II	CC-6	40 horas	1.524,96

Cargos Efetivos

Vagas	Cargo	Símbolo	Carga Horária Semanas	Vencimento em R\$
01	Servente	A-1	40 horas	1.524,96
01	Agente Administrativo	A-2	40 horas	2.193,70
01	Assessor Administrativo	A-3	40 horas	2.522,43
01	Técnico em Contabilidade	A-4	20 horas	5.738,11
01	Assessor Jurídico	A-5	20 horas	5.922,40

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, 16 de abril de 2025

André Junior de Paula
Prefeito Municipal

RUA JOSE PEDRO SELEME, - CEP 85148-000- FONE: (042) 3634 8001

CAMPINA DO SIMÃO- PARANÁ- E-MAIL: gabinete@campinadosimao.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de

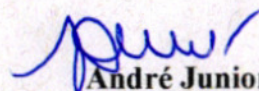
Campina do Simão

ANEXO II – LEI Nº 888/2025

Tabela de Cargos Legislativo Municipal- Campina do Simão/PR 2025

CÂMARA DE MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO																	
ANEXO II – Projeto de Lei nº 01/2025			Cargos Efetivos - Quadro Geral de Servidores Câmara Municipal														
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	CH	CLASSES														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
G.O. PROFISSIONAL																	
SERVENTE	1	40	1.524,96	1.555,46	1.586,57	1.618,30	1.650,67	1.683,68	1.717,35	1.751,70	1.786,73	1.822,47	1.858,92	1.896,10	1.934,02	1.972,70	2.012,15
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	40	2.193,70	2.237,57	2.282,33	2.327,97	2.374,53	2.422,02	2.470,46	2.519,87	2.570,27	2.621,67	2.674,11	2.727,59	2.782,14	2.837,78	2.894,54
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	1	40	2.522,43	2.572,88	2.624,34	2.676,82	2.730,36	2.784,97	2.840,67	2.897,48	2.955,43	3.014,54	3.074,83	3.136,32	3.199,05	3.263,03	3.328,29
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1	20	5.738,11	5.852,87	5.969,93	6.089,33	6.211,11	6.335,34	6.462,04	6.591,28	6.723,11	6.857,57	6.994,72	7.134,62	7.277,31	7.422,86	7.571,31
ASSESSOR JURÍDICO	1	20	5.922,40	6.040,85	6.161,66	6.284,90	6.410,60	6.538,81	6.669,58	6.802,98	6.939,04	7.077,82	7.219,37	7.363,76	7.511,04	7.661,26	7.814,48

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, 16 de abril de 2025

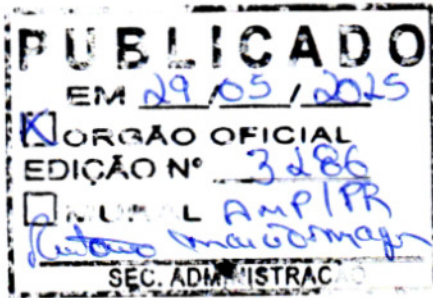

André Junior de Paula
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de

Campina do Simão

LEI Nº 892, DE 26 DE MAIO DE 2025.



SÚMULA: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127 2022, E CONCEDE CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DE 8% AOS CARGOS QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei Orgânica art. 14, e Lei ordinária nº 191 de 14 de dezembro de 2005 no Art. 28, SANCIONA à seguinte;

LEI:

Art. 1º - Art. 1º - Concede correção dos vencimentos de 8%, aplicável aos cargos elencados no Art. 1º da Lei nº 826 de 20 de julho de 2023, aplicável a database destes servidores municipais na competência abril de 2025, ficando autorizada a correção anual destes nos períodos futuros, conforme índice aplicado aos demais servidores municipais, aplicável em todos os níveis de carreira dos cargos referidos, conforme Anexo I.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinada ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no segundo referendo da medida cautelar da ADI 7222 e Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier substituí-la.

A



Prefeitura Municipal de

Campina do Simão

Art. 3º - O município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>), na forma de complementação, quando os valores correspondentes do Piso Nacional seja superiores aos vencimentos iniciais do plano de carreira (classe 1) dos cargos (enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliares de enfermagem), não sendo aplicável na classe 1 do Plano de Cargos e Salários.

§ 1º Para os exercícios futuros fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a complementação até o valor do piso nacional que por ventura venha a ser corrigido.

Art. 4º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendem, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS os montantes destinados pela união para complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

§ 1º. Os instrumentos firmados entre o município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazo decidido pelo ente público município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2025.

André Junior de Paula
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

ANEXO I - Lei nº 892/2025

Cargos Efetivos - Quadro Geral de Servidores

CLASSES

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	CH	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
G.O. PROFISSIONAL																	
ENFERMEIRO	4	40	5.130,00	5.232,60	5.337,25	5.444,00	5.552,88	5.663,93	5.777,21	5.892,76	6.010,61	6.130,82	6.253,44	6.378,51	6.506,08	6.636,20	6.768,93
ADMINISTRATIVO																	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	40	2.565,00	2.616,30	2.668,63	2.722,00	2.776,44	2.831,97	2.888,61	2.946,38	3.005,31	3.065,41	3.126,72	3.189,26	3.253,04	3.318,10	3.384,46
TECNICO DE ENFERMAGEM	2	40	3.591,00	3.662,82	3.736,08	3.810,80	3.887,01	3.964,75	4.044,05	4.124,93	4.207,43	4.291,58	4.377,41	4.464,96	4.554,26	4.645,34	4.738,25

Campina do Simão, em 28 de maio de 2025

André Junior de Paula

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

LEI Nº 877, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, **SANCIONA** à seguinte:

LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028, será de R\$ 22.792,53 (vinte e dois mil reais setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028, será de R\$ 7.597,50 (sete mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Campina do Simão, Estado do Paraná será de R\$ 7.597,50 (sete mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

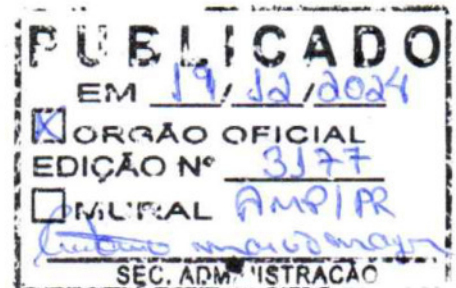
Paragrafo Único – O Servidor Público Municipal nomeado para cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio de cargo comissionado.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Campina do Simão.

Art. 5º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2024.


André Junior de Paula
Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

LEI Nº 878, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, **SANCIONA** à seguinte:

LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais.).

Paragrafo Único – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 6.430,00 (seis mil e quatrocentos e trinta reais) desde que efetivamente em exercício.

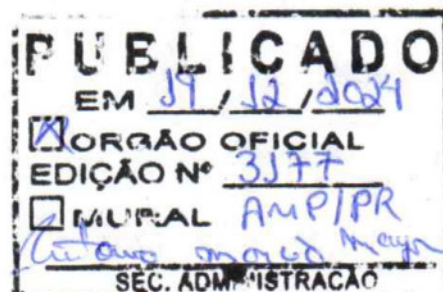
Art. 2º - Os subsídios que trata esta Lei, serão revisados anualmente por Lei, especifica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

Paragrafo Único - A revisão de que trata esse artigo não se aplica ao primeiro ano da respectiva legislatura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2024.


André Junior de Paula
Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL